



CONTRATO

CONTRATO N° 042/2021-SGA

Contrato n.º 042/2021-SGA, de fornecimento de licenças de software, firmado entre o Ministério Público da Bahia e a empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇOES EM TI LTDA** Processo Administrativo n.º 0008087-51.2020.4.04.8000 (TRF4).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5º Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇOES EM TI LTDA**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º249, A, Abreu e Lima - PE, CNPJ n.º 21.748.841/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] domiciliado em Abreu e Lima - PE, firmam o presente contrato de prestação do objeto abaixo descrito, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020, do TRF4, oriunda da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 44/2020**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 04 (quatro) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD, na modalidade assinatura, conforme item 02 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. Fornecimento de 07 (sete) licenças de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, na modalidade assinatura, conforme item 04 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer licença de uso, na modalidade de assinatura, de software da empresa Autodesk Inc., nas seguintes condições:

1.3.1. Deve permitir o acesso à última versão disponível do software e a atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência;

1.3.2. Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante, através de e-mail ou telefone.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue no endereço do **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato.

2.2. O período de vigência da assinatura de software será de 36 (trinta e seis) meses, conforme contratado, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data indicada pelo **CONTRATANTE** em caso de renovação de assinatura;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Prazo de garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei n.º 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

4.1.1. da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

4.1.2. da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.1. O prazo suprarreferido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da **CONTRATADA**.

5.1.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

5.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

5.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

5.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento de 04 (quatro) licenças de uso na modalidade assinatura do software Autodesk AutoCAD, conforme item 02 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020 o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 60.780,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta reais)**.

6.2. Pelo fornecimento de 07 (sete) licenças de uso na modalidade assinatura do software Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection conforme item 04 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020 o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 155.358,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**.

6.3. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA 40.601/0003

AÇÃO (P/A/OE) 2002

REGIÃO 99

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 100

ELEMENTO DA DESPESA 33.90.4000

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.

8.2. A documentação referente à contratação do plano de manutenção deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na 5º Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia, andar térreo, Salvador – BA, ou na forma eletrônica para o seguinte endereço: ld-cit@mpba.mp.br.

8.2.1. No caso de entrega em meio eletrônico, a **CONTRATADA** deverá certificar-se do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

8.3. Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.4. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução contrato.

8.5. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

8.6. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

- 8.8. Entregar documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico contratados junto à fabricante do equipamento.
- 8.9. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.
- 8.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantidas com o **CONTRATANTE**.
- 8.10. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.12. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados, no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do **CONTRATANTE**, ou publicação em órgão da imprensa oficial:
- 8.12.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - 8.12.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;
 - 8.12.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.12.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;
 - 8.12.5. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
 - 8.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

8.13. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Ao **CONTRATANTE** compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:
- 9.1.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.
 - 9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor ou Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.
 - 9.1.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
 - 9.1.5. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.
 - 9.1.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.
 - 9.1.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato
 - 9.1.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.
 - 9.1.9. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
 - 9.1.10. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
 - 10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - 10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - 10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 10.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação do fornecimento/serviço já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
 - 10.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, documentação referente à contratação do plano de manutenção do software. Deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, localizada na 5º Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia, andar térreo, Salvador – BA, ou na forma eletrônica para o seguinte endereço: ld-cit@mpba.mp.br.

11.1.1. No caso de entrega em meio eletrônico, a **CONTRATADA** deverá certificar-se do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal Requisitante, por ocasião da entrega do objeto contratual, Nota Fiscal discriminada dos produtos ou serviços fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

11.3. A Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá conter, obrigatoriamente:

11.3.1. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

11.3.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da

CONTRATADA;

11.3.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

11.4.1. “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

11.4.2. “recebimento definitivo”, será lavrado em até 10 (dez) dias úteis, após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas;

11.4.2.1. constitui igualmente condição para formalização do recebimento definitivo a entrega de manuais, licenças, mídias, comprovantes, certificados, cabos e demais componentes que devam acompanhar os bens ou serviços, quando for o caso.

11.4.3. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

11.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços.

11.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

11.6.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM =Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =i/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da parcela inadimplida.

12.1.2. Pelo atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais: multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicável sobre o valor total do contrato, para cada dia em atraso, até o limite de 12% (doze por cento).

12.1.3. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicável sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

12.1.4. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada neste Instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no Contrato e não relacionada nos itens anteriores, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

12.1.4.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.4. Na ocorrência de inadimplemento injustificado, ou quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas na Lei.

12.5. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

12.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

12.5.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

12.5.3. Fraudar a execução do Contrato.

12.5.4. Falhar na execução do Contrato.

12.5.5. Comportamento inidôneo.

12.5.6. Cometimento de fraude fiscal.

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

12.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da **CONTRATADA** no SICAF.

12.9. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração observará as determinações da Portaria n.º 569/2014 do TRF da 4ª Região.

CLÁUSULA XIII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.1.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

13.1.4. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo **CONTRATANTE**, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da **CONTRATADA**, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O **CONTRATANTE** estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI- DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

16.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII - DOS ANEXOS

17.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. XX), do Anexo I – Termo de Referência (doc. XX), da Ata de Registro de Preços (doc. XX) e da Ata de Realização do Pregão (doc. XX), dos quais os signatários declaram ciência.

17.2. Prevalecem as disposições deste instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da **CONTRATADA** ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o **CONTRATANTE** não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

18.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a **CONTRATADA** às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela **CONTRATADA** na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do **CONTRATANTE**, responsável pela sua instrução.

19.3. A **CONTRATADA** DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

19.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a **CONTRATADA**, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, consoante determinado na Resolução nº 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério Público do Estado da Bahia, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo** em 07/06/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/06/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0136761** e o código CRC **CC0EA2B7**.

19.09.02334.0007153/2021-98

0136761v5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA N° 130/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula nº [REDACTED] e Bruno Mascarenhas da Silveira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 042/2021-SGA, relativo ao fornecimento de 04 (quatro) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD, na modalidade assinatura, e fornecimento de 07 (sete) licenças de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, na modalidade assinatura, conforme itens respectivos da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020- EMBRAPA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/06/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137204** e o código CRC **A7EC3A19**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0010657/2020-82. OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (dois) Geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do CAB (situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador – Bahia) e Nazaré (situada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia), conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 09/06/2021, com base no Parecer nº 274/2021, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: IRON ENERGY COMERCIO E SERVICO DEMANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 20.401.330/0001-04. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02334.0007153/2021-98 - Pregão Eletrônico nº 44/2020 (Adesão a ARP nº 16/2020-TRF4). Parecer Jurídico: 263/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda, CNPJ nº 21.748.841/0001-51. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD e 07 (sete) licenças de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, todas na modalidade assinatura, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Valor global: R\$ 216.138,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e trinta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 99 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.4000. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 37 (trinta e sete) meses, contados da data da assinatura, qual seja 09/06/2021.

PORTRARIA N° 130/2021-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernanda de Araujo Quadros, matrícula nº [REDACTED] e Bruno Mascarenhas da Silveira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 042/2021-SGA, relativo ao fornecimento de 04 (quatro) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD e 07 (sete) licenças de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, todas na modalidade assinatura, conforme itens respectivos da Ata de Registro de Preços nº 16/2020-TRT4.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de junho de 2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Edital nº 676/2021 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com Deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.76315/2021

Objeto: necessidade precípua de conclusão de diligências voltadas à formação da opinião ministerial.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 25/05/2021

Salvador, 08 de junho de 2021

Gilmara Espírito Santo Carvalho Barreto

Promotora de Justiça

Edital nº 677/2021 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com Deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.106297/2021

Objeto: necessidade precípua de conclusão de diligências voltadas à formação da opinião ministerial.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 08/06/2021

Salvador, 08 de junho de 2021

Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes

Promotora de Justiça